

PORTARIA Nº 658, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 201/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201604663;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Palotina (Fapas), com sede na Rua Padre Alziro Roggia, nº 115, Patronato, no Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Entidade Palotina de Educação e Cultura (CNPJ 17.597.895/0001-96).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 659, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 253/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416746;

Art. 2º Fica reconhecida o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, com sede no Campus Florianópolis-Continente - Rua 14 de Julho, 150 Coqueiros, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantido pelo Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Santa Catarina (CNPJ 11.402.887/0001-60).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 660, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 246/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201416749;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Senac Criciúma, com sede na Rua General Lauro Sodré, nº 180, bairro Comerciário, no Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) (CNPJ 03.603.739/0001-86).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 661, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 200/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406817;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Educacional de Francisco Beltrão, com sede na avenida União da Vitória, nº 14, bairro Miniguacu, no Município Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, mantida pela mantida pela União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda. (CNPJ 03.386.832/0001-86).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 662, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 250/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510356;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, com sede na Rua Belém, nº 844, Centro, no Município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) (CNPJ 03.776.284/0001-09).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 663, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 210/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201364736;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo (Famoesp), com sede na Avenida Padre Jaime, nº 2600, Bairro Centro, no Município de Mogi Guaçu, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Mogiana para Desenvolvimento da Educação (CNPJ 08.518.356/0001-23).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 664, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 258/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201508547;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ensino Paschoal Dantas (FEPD), a ser instalada na Avenida Afonso Sampaio e Sousa, nº 495, Parque do Carmo, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Nova Geração Ltda. (CNPJ 16.604.528/0001-00).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 665, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 249/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200902303;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Una de Betim, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 640, Centro, no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A (CNPJ 05.648.257/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 666, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 217/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417260;

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), com sede na Avenida Vera Paz, s/n, bairro Salé, no Município de Santarém, no Estado do Pará, mantida pela Universidade Federal do Oeste do Pará (CNPJ 11.118.393/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 667, DE 12 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 179/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201602115;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Padrão de Senador Canedo (FAPSC), a ser instalada na Rua S4, Quadra APN, Lote 23, Conjunto Morada do Morro, no Município de Senador Canedo, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Mestra de Educação e Cultura de Goiás S/A (CNPJ 04.701.425/0001-89).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 668, DE 12 DE JULHO DE 2018

Constitui Comitê Gestor de normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, e o disposto no art. 57 da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Gestor da Política Nacional de Revalidação e Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros de que trata o art. 57 da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, com a finalidade de proceder à avaliação periódica dos resultados e procedimentos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor:

I - coletar informações, produzir subsídios e avaliar periodicamente os resultados e procedimentos de revalidação e reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras; e
II - propor alterações no Portal e na Plataforma Carolina Bori.

Art. 2º O Comitê Gestor será presidido por representante da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e será integrado por um representante titular e um suplente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Assessoria Internacional do Ministério da Educação;
- II - Conselho Nacional de Educação;
- III - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
- IV - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
- V - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior;
- VI - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais;
- VII - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias;

VIII - Associação Nacional das Universidades Particulares.

Parágrafo único. A Secretaria do Comitê Gestor, a cargo da Assessoria Internacional do Ministério da Educação, ficará responsável pela convocação das reuniões, por transmitir a pauta e por registrar as atas das reuniões, em consonância com as instruções do seu Presidente.

Art. 3º O Comitê será convocado por seu Presidente, ou de sua ordem, para reuniões de trabalho ordinárias semestrais e extraordinárias, conforme necessidade.

Art. 4º A Presidência do Comitê Gestor, por iniciativa própria ou por recomendação de um dos seus membros, poderá:

I - convidar, para reuniões do Comitê, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, em caráter consultivo e sem remuneração; e

II - consultar, por intermédio da Secretaria de Educação Superior, as áreas técnicas deste Ministério e de outros órgãos e entidades que, eventualmente, estejam relacionadas às deliberações do Comitê.

Art. 5º A participação no Comitê se caracteriza como prestação de serviço público de relevante interesse social, não ensejando remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA